



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

DECRETO NO. 15/2025.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o gerenciamento e controle do uso da frota de máquinas e veículos da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa dos Patos/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto visa efetivar normas para gestão da frota de veículos pertencentes, ou a serviço da Administração Pública Municipal, cujo objetivo é padronizar o controle e disciplinar a identificação, guarda, conversação e a utilização dos mesmos, como também vista à eficiência das despesas no âmbito do Município de Lagoa dos Patos/MG.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Norma são denominados e agrupados como:

I – Frota: quaisquer veículos, automóveis, máquinas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, motocicletas ou espécies congêneres, pertencentes à Administração Pública Municipal.

II – Condutores: Motorista efetivo, concursado para o cargo; Motorista Contratado, diretamente ou terceirizado; Servidor que possui autorização para conduzir.

Art. 2º. Este Decreto abrange o Setor de Gestão e Controle de Frotas, Secretarias e Unidades Setoriais que utilizam dos veículos e máquinas que compõem o acervo da frota de veículos.

CAPITULO II **DO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

Art. 3º. A partir da data de publicação deste Decreto, determina-se a **obrigatoriedade** do controle diário de entradas e saídas dos veículos e máquinas, com a identificação do condutor, de forma a exigir e registrar, **diariamente**, os destinos e demais dados necessários ao controle da frota.

Parágrafo único: Todos os veículos pertencentes à frota municipal devem ser devidamente registrados, identificados e numerados em conformidade com a legislação vigente, sendo que o registro deve incluir informações detalhadas sobre cada veículo, incluindo modelo, placa, número de chassi, número do motor, data de aquisição, e quaisquer outras informações relevantes.

Art. 4º. O deslocamento dos veículos e máquinas serão efetuados mediante autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

do responsável, devendo ser registrada a movimentação no Diário de Bordo.

Art. 5º. A Solicitação de uso dos veículos de serviço, preferencialmente deverá ser feita com antecedência mínima, informando data, horário, itinerário e tempo estimado da permanência no local de destino.

§ 1º. A solicitação de veículo para deslocamento locais, ou para viagens intermunicipais e interestaduais, deve ser realizada com com antecedência necessária ao agendamento da viagem pelo Setor de Transportes;

§ 2º. Não havendo disponibilidade de veículos para todos os deslocamentos, será utilizado o critério de prioridade dos serviços a serem prestados.

Art. 6º. A frota somente deve ser utilizada para execução de serviço público, sendo definitivamente proibida a utilização para outras finalidades, desvio para qualquer outro percurso, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança deverá ser autorizada pelo responsável com a devida anotação no diário de bordo.

Parágrafo Único - O uso indevido de veículos, máquinas e equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso.

Art. 7º. Para cada veículo ou máquina haverá um Diário de Bordo, que deverá ser preenchido pelo condutor sempre que for utilizá-lo, devendo preencher, **no mesmo dia de sua utilização** a data, nome legível do condutor, horário da saída e chegada, quilômetros de saída e de chegada, destino e observações quando necessário.

CAPITULO III

D O DIÁRIO DE BORDO VEICULAR

Art. 8º. O diário de bordo veicular é obrigatório em todos os veículos do Município, sendo que sem este o veículo fica vedado circular.

Parágrafo Único - O Diário de Bordo Veicular deve ser mantido no veículo e preenchido e forma adequada durante todas as viagens, diariamente.

Art. 9º. O Diário de Bordo Veicular deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data da Viagem;
- II. Nome do Condutor;
- III. Placa do Veículo;
- IV. Número do Veículo;
- V. Destino (local de partida e local de chegada);
- VI. Finalidade da viagem;
- VII. **Quilometragem inicial e final;**
- VIII. Horário de saída e horário de chegada;
- IX. Observações relevantes, como eventuais acidentes ou necessidades de

manutenção.

Parágrafo Único – Sempre que houver abastecimento do veículo, em posto de combustível, utilizando o cartão de abastecimento do veículo, a nota fiscal ou cupom fiscal decorrente do abastecimento; deverá ser entregue, **no dia da chegada do veículo ao município e sua entrega a garagem do Município**, anexado ao relatório (diário) da viagem.

Art. 10. O servidor municipal condutor do veículo:

- I. é o responsável por preencher corretamente o Diário de Bordo Veicular antes de iniciar a viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

II. é obrigado relatar qualquer incidente, avaria ou problema ocorrido durante a viagem no espaço de observações.

III. é obrigado a apresentar, diariamente, quando houver abastecimento do veículo com cartão do veículo, o relatório (diário), acompanhado de nota fiscal ou cupom fiscal decorrente do abastecimento, o que deverá ser feito ao devolver o veículo a garagem da prefeitura.

IV. fica vedado abastecer o veículo, em viagens que não excedam a 250 km (ida e volta), se o veículo já for liberado com combustível suficiente para fazer a viagem e retornar, sendo que neste caso o abastecimento, necessariamente, deverá ser feito na sede do Município.

CAPITULO IV DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 11. Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Lagoa dos Patos/MG deverão ser endereçados ao Secretário de Transportes do Município.

Art. 12. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de responsabilidade da Prefeitura, Fundo, Fundação ou Autarquia a qual o veículo esteja vinculado e, a este compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do condutor responsável pela infração, especialmente naquelas em que este tenha dado causa a sua ocorrência, sendo que, para evitar multas em razão de defeitos dos veículos, os mesmos ficam vedados trafegar caso apresentem, no momento de saída, qualquer problema que possa resultar em cometimento de infração de trânsito e autuação pelos órgãos de fiscalização.

Art. 13. A Secretaria de Administração tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao Secretário ou Chefe de Departamento ao qual o veículo pertence, devendo este identificar o condutor infrator para que sejam tomadas as devidas providencias ressarcindo o dano ao cofre público, inclusive desconto em sua remuneração, caso este não opte pelo ressarcimento direto e depósito identificado em conta do Município.

Art. 14. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

§ 1º. O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

I- o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

II- caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação, assinando um termo de acordo, autorizando o desconto em folha de pagamento.

§ 2º. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração após ter utilizado de todas as garantidas dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração o pagamento da multa responderá a processo de inquérito Administrativo, até decisão final.

CAPITULO V DA CONSERVAÇÃO, DO ABASTECIMENTO, DA MANUTENÇÃO E VELOCIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

Art. 15. O abastecimento será realizado nos postos credenciados, mediante uso de cartão específico e vinculado ao veículo, cujo abastecimento deverá ocorrer somente com o tipo de combustível constante na requisição ou necessário a sua locomoção.

Art. 16. É obrigatório que os condutores preencham registros de abastecimento para cada abastecimento realizado, indicando a quantidade de combustível, quilometragem, data e hora. Esses registros devem ser entregues à autoridade competente da frota municipal, de preferência, no mesmo dia do abastecimento ou, quando não possível, no dia em que o veículo retornar do seu destino e adentrar na garagem da prefeitura para guarda.

Parágrafo Único: o motorista que não cumprir a obrigação de que trata este artigo, ficará impedido de retirar qualquer o mesmo ou outro veículo, da garagem, para novo deslocamento, ficando sujeito, inclusive, a corte do ponto do dia que o veículo ficar parado ou atrasar na liberação pelo controle de frota, em razão de sua omissão.

Art. 17. Todos os veículos da frota municipal devem passar por manutenção preventiva de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Transportes, problemas mecânicos, elétricos ou estruturais devem ser relatados imediatamente à Secretaria de Administração, que tomará as ações necessárias para corrigir os problemas, sendo que a manutenção corretiva deve ser realizada por profissionais qualificados e em conformidade com as especificações do fabricante.

Art. 18. Os veículos da frota municipal devem obedecer rigorosamente aos limites de velocidade estabelecidos nas vias públicas, de acordo com a legislação de trânsito. É proibido o uso dos veículos da frota para práticas de excesso de velocidade ou competições nas vias públicas.

Art. 19. Os condutores dos veículos da frota municipal são responsáveis pela conservação e manutenção básica dos veículos durante o período de uso que devem inspecionar visualmente os veículos antes de cada deslocamento, verificando pneus, luzes, vidros, espelhos, freios e outros componentes visíveis, relatando quaisquer problemas à autoridade competente.

Art. 20. Os condutores devem respeitar rigorosamente o cronograma de manutenção preventiva estabelecido pela autoridade competente e devem comunicar à autoridade competente qualquer problema mecânico ou elétrico identificado durante o uso dos veículos, seguindo os procedimentos estabelecidos.

Art. 21. O Secretário de Transportes, acionado pelo Controlador de Frotas, será o competente para, acionar o Controle Interno, para fins de auditorias permanentes nos registros de abastecimento para garantir a conformidade com esta normativa, sendo que qualquer irregularidade detectada será investigada e tratada conforme a legislação aplicável, sujeitando o servidor que der causa a prejuízos a administração, a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo 1º. - Fica expressamente vedado, que sejam abastecidos, com cartão do veículo, quaisquer vazilhames, utilizando o cartão do veículo ou ordem de fornecimento expedido pelo Município, exceto se houver autorização expressa, portanto, por escrito, do Secretário de Transportes, para fins de abastecimento de veículos e máquinas utilizadas pelo Município, cujo uso dependam de combustível e não possam se deslocar ou serem levadas até o posto de combustível para abastecimento, sendo que qualquer conduta que infrinja esta regra será considerada falta disciplinar grave, sujeitando o infrator a sanções legais.

Parágrafo 2º. - Após abastecido o tanque de combustível de qualquer veículo do Município, é expressamente vedado a retirada do tanque, de qualquer quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

combustível, para qualquer fim que seja, constituindo infração administrativa sujeito a processo administrativo, além de ação judicial, caso seja constatado que o condutor do veículo ou qualquer pessoa o tenha feito.

CAPITULO VI DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 22. O responsável pelo controle, deverá fazer o lançamento do abastecimento no módulo frotas do Sistema Integrado de Gestão, informando na tela de lançamento todos os dados constantes no Cupom e deverá ser observado em qual Empenho será lançado o abastecimento, saldo para realização do lançamento.

Art. 23. O fechamento do combustível será feito diariamente, onde deverá ser emitida as Ordens de Fornecimento, que posteriormente será enviada ao Fornecedor.

Parágrafo único – Os pedidos de ressarcimento, quando o abastecimento for extremamente necessário, somente poderá ocorrer pelo Condutor do veículo, caso no trajeto da viagem não tenha posto credenciado e deverá ser justificado, sob pena de indeferimento.

Art. 24. Os reembolsos de gastos com abastecimentos realizados durante viagens em veículos do Município, deverão conter cupom fiscal discriminado o veículo, placa, quilometragem e identificação do condutor responsável pelo abastecimento e deverá ser lançado todos os reembolsos de combustível no momento de sua liquidação.

Art. 25. Todas as despesas liquidadas cujos detalhamentos sejam vinculados a gastos com a Frota Municipal deverão ser processados em manutenção.

Art. 26. Em caso de despesa com manutenção em viagem, assim que liquidado a despesa e feito a tramite no setor contábil, as informações deverão ser repassadas para o setor de Frotas para que a despesas seja lançada na manutenção.

Art. 27. O responsável pelo controle e gerenciamento da Frota fica incumbido por recolher todas as informações necessárias junto ao setor responsável pelo controle do transporte escolar para posterior lançamento no sistema. Os dados obrigatórios são os estabelecimentos e locais atendidos, número de alunos transportados, distância percorrida e turno atendido por cada rota.

Art. 28. Deve-se conferir a quilometragem dos veículos, comparando os dados dos hodômetros com as informações registradas no sistema de frotas e diário de bordo. **Se houver divergências, estas devem ser apuradas para realizar os devidos ajustes e apuração de eventuais irregularidades,.**

Art. 29. Deverá ser analisado a médias de consumo de cada veículo, caso seja detectado alguma situação anormal, deverá ser comunicado ao responsável pela frota da necessidade de averiguação da situação, inclusive da necessidade de possível manutenção corretiva ou apuração do motivo de o consumo se verificar anormal.

Art. 30. Os gastos com manutenção, incluindo peças e serviços, devem ser monitorados para verificar o custo médio dessas operações, visando avaliar o princípio da economicidade.

Art. 31. Após executar todos os fechamentos mensais, deverá ser enviado ao setor de controle interno a relação de gastos lançados no sistema de frotas, para o referido setor atestar os gastos, atestado este enviado ao TCEMG via SICOM.

Art. 32. Regularmente, sempre que necessário, o controlador de frotas designado pelo Secretário de Transportes, deverá emitir o relatório de inconsistências no módulo frotas, para averiguar possíveis irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

CAPITULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Secretário de Transporte, juntamente com o Secretário de Administração a fiscalização das normas aqui estabelecidas.

Art. 34. Os Secretários de que trata o artigo anterior, a partir da vigência deste Decreto, deverá solicitar ao Controlador Interno o comparecimento, ao setor de transportes, para proceder a aferição do cumprimento das normas deste decreto, inclusive quanto a regularidade do abastecimento e consumo dos veículos e, detectada qualquer anormalidade, emitir relatório e fazer as recomendações necessárias, inclusive, sendo necessário, solicitar a Comissão de Processo Administrativo, a instauração de procedimento, seja sindicância ou processo administrativo, visando apurar irregularidades ou anormalidades, injustificáveis, que detectar.

Art. 35 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 16 de junho de 2025.


Hércules Vandy Duraes da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos


Bruno Cardoso Santos
Controlador Interno